



COMUNICADO Nº 2 /2015 – AREA DE LICITAÇÕES/GESUP

**CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS Nº 01
RDC 002/2015**

QUESTIONAMENTO 01: *“Tendo em vista que no objeto dos serviços consta “construção de obras de arte especiais e obras de artes correntes” perguntamos: O Edital inclui serviços de construção de obras de artes especiais e obras de artes correntes?”*

RESPOSTA 01: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Informamos que o objeto do edital em questão é o licenciamento e regularização ambiental da rodovia, incluindo obras de arte especiais e obras de arte correntes, para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras. Assim, o objeto do edital não contempla a construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes, apenas o licenciamento ambiental dessas”.

QUESTIONAMENTO 02: *No que se trata a atestação de capacidade técnica da empresa, é solicitado que seja apresentada 01(um) atestado de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 100 km cada ou de usinas hidrelétricas. Entendemos que podemos apresentar atestados de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de Barragem/Açude, já que este tipo de obra tem a mesma complexidade de uma usina hidrelétrica, por se tratar também de reservatório de água, podendo conter canais, adutoras e a usina elétrica por sua vez também é um reservatório de água que contém uma casa de força para geração de energia, dessa forma um estudo que pode ser realizado para uma usina hidrelétrica é o mesmo que pode ser realizado para uma Barragem. Está correto nosso entendimento?*

RESPOSTA 02: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“O entendimento da empresa está equivocado, uma vez que, no edital estava sendo exigida a apresentação de 01(um) atestado de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 100 km cada ou de usinas hidrelétricas. Onde a exigência não contemplava a apresentação de atestados para o licenciamento de açudes ou barragens. Não obstante, informamos que houve a alteração do edital, onde somente serão aceitos atestados de rodovias e ferrovias, em conformidade com o objeto a ser licenciado.”

R

QUESTIONAMENTO 03: Para a execução dos serviços dos profissionais abaixo indicados no quadro (pg 56) do edital, verificados o tempo de experiência solicitados, pergunta-se:

a) Podem ser utilizados quaisquer Acervos de Supervisão que contenham Estudos Ambientais para fins de licenciamento ambiental?

RESPOSTA 03-a: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Informamos que o quadro apresentado no item 8.2.1 é referencial, e o tempo de experiência dos coordenadores deve ser comprovado. Além disso, os documentos dos coordenadores devem ser submetidos à avaliação da EPL para habilitação técnica conforme diretrizes apresentadas no item 11 – Habilitação Técnica do Anexo I – Projeto Básico do Edital”.

b) Pode ocorrer sobreposição de tempo entre um acervo e outro para contagem do tempo?

RESPOSTA 03-b: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Não.”

c) Deverá vir indicado no campo onde esta especificado a Equipe Técnica dentro do acervo que precisa ser Coordenador e/ou Responsável Técnico nas áreas de Meio Físico, Meio Biótico e Meio Socioeconômico, ou apenas Coordenador e/ou Responsável Técnico e/ou Especialista em Estudos ambientais serão considerados?

| Profissional | Experiência | Qualificação * |
|------------------------------------|---|----------------|
| Coordenador Geral | Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 10 anos na coordenação de estudos ambientais | P0 |
| Coordenador do Meio Físico | Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 08 anos na coordenação de estudos ambientais no Meio Físico | P1 |
| Coordenador do Meio Biótico | Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 08 anos na coordenação de estudos ambientais no Meio Biótico | P1 |
| Coordenador do Meio Socioeconômico | Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 08 anos na coordenação de estudos ambientais no Meio Socioeconômico | P1 |

RESPOSTA 03-c: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Não, para a habilitação técnica somente serão aceitos atestados de profissionais que comprovem experiência em coordenação dos referidos meios”.

QUESTIONAMENTO 04: Para a comprovação dos serviços da Proponente indicados abaixo no quadro (pg 62) do Edital, pergunta-se:

a) Onde é solicitado o Serviço de Inventário Florestal pode-se utilizar Acervos que contem Estudos Ambientais para fins de licenciamento ambiental e que contenham dentro do acervo o serviço de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV?

RESPOSTA 04-a: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Sim, para validação de Inventário Florestal na fase de habilitação técnica serão aceitos atestados que comprovem a participação na elaboração do Inventário Florestal, mesmo que o atestado seja de licenciamento ambiental, contemplando os serviços para a ASV”.

①

b) O responsável técnico e/ou coordenador e/ ou especialista pode ser Engenheiro Ambiental?

| Tipo de Atestado | Quantidade de atestados exigidos |
|---|---|
| Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 100 km cada ou de usinas hidrelétricas | 01 |
| Projeto Básico Ambiental – PBA | 01 |
| Inventário Florestal | 01 |

RESPOSTA 04-b: A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

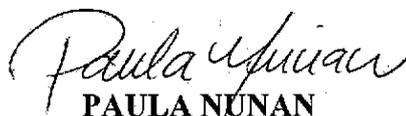
“Sim, o responsável técnico ou coordenador pode ser engenheiro ambiental desde que sejam atendidos aos itens de habilitação técnica e experiência do profissional e o mesmo seja designado para um cargo compatível com as atribuições técnicas definidas pelo conselho de classe.”

QUESTIONAMENTO 05: Solicita-se o fornecimento dos anexos do edital em formato xls., são eles:

- ANEXO I-G - Planilha Modelo de Proposta
- ANEXO I-H - Cronograma Físico-Financeiro Preliminar

RESPOSTA 05: As planilhas do modelo de proposta, assim como o cronograma físico-financeiro serão disponibilizados no site www.epl.gov.br, link Licitações e Contratos, RDC 2/2015.

Data 13/08/2015



PAULA NUNAN

Presidente da Comissão Especial de Licitação
RDC 02/2015

